



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.871/2002

**DESTINA RECURSOS DA ARRECADAÇÃO
COM O PEP – PROGRAMA ESPECIAL DE
PARCELAMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com o Programa Especial de Parcelamento – PEP, para atividades relacionadas com programas de amparo à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Os recursos serão depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Municipal nº 1.400/92.

Art. 3º - A aplicação destes recursos ficará sob a responsabilidade dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2002.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO